



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

LEI Nº. 2.537 de 28 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de São Francisco, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos bens públicos.

Parágrafo Único – O Controle Interno, como previsto na Lei de Estrutura político-administrativa do Município é um órgão de assessoramento direto e imediato ao prefeito.

Art. 2º - O Controle Interno do Executivo Municipal terá atuações prévias, concomitante e subsequente aos atos administrativos, visando avaliar e controlar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, e tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo Municipal; bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - O Controle Interno será integrado por no mínimo três membros servidores do município, sendo um Controlador e os demais Agentes de Controle Interno de livre nomeação pelo chefe do executivo:



I - O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria e Consultoria Jurídica do Município.

II - Não poderão ser escolhidos para integrar o Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, ou responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 1º - Não poderá ser designado para o exercício da função de que trata o caput deste artigo, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público; realizarem atividade político-partidária.

Art. 4º - Constituem-se em garantias dos ocupantes de Função do Controle Interno:

a) O acesso à documentação e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

b) A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo através de devido Processo Legal.

c) Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º - Os servidores lotados no Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 5º - O Controle Interno para o cumprimento das seguintes atribuições e das finalidades previstas no caput do art. 2º:

I – determinará quando necessário, a realização de inspeção sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob responsabilidade das unidades ou órgãos e públicos e privados;

II – emitirá Relatórios sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

III – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo município;

Art. 6º - Os membros do Controle Interno cientificarão mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter:

I) as informações sobre a situação físico e financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do município;

II) apuração dos atos ou fatos suspeitos de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos da administração direta, indireta ou privados, na utilização de recursos do município;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências legais.

Art 7º – Nos termos desta lei poderão ser contratados especialistas ou auditores para atender às exigências de trabalho técnico específicos em caráter temporário, quando necessário, para atuar em áreas não contempladas e auxiliar os profissionais integrantes do Sistema de Controle Interno, em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 28 de abril de 2009.

José Antônio da R. Lima
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL